



## DESPACHO Nº 507/2021

### DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE (CDMOPPUDA)

Considerando:

- Que nos termos do artigo 5.º, n.º 2 do novo Código do Procedimento Administrativo (doravante nCPA), a administração pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada,
- Que importa apelar a mecanismos de agilização procedimental, maior qualidade e celeridade na gestão do trabalho, por forma a tornar mais curto o encadeamento do processo decisório,
- A necessidade melhorar continuamente os serviços prestados pela Câmara Municipal já que o Município de Benavente está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 135/99, 22 de abril, na sua versão atual, mormente o disposto na sua alínea d) e artigo 4.º do nCPA,
- O disposto nos artigos 44.º a 49.º do nCPA,
- A possibilidade, conferida pelo artigo 38.º do Regime jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,, de o presidente da câmara municipal poder delegar específicas competências no dirigente da unidade orgânica materialmente competente,
- Os princípios estatuidos artigo 22.º, n.º 8 e 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua versão atual, segundo os quais os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de assinatura de correspondência e expediente, em diversos níveis hierárquicos e se possível, no próprio posto de execução e em qualquer trabalhador, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios de desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual,
- O disposto no artigo 55.º do nCPA, que consagra inovadoramente a figura do "Responsável pela direção do procedimento", que corresponde ao órgão competente para a decisão final,
- A consagração da obrigatoriedade de o órgão competente para a decisão final proceder à delegação em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em directiva interna respeitante a certos procedimentos", vertida no n.º 2 do aludido artigo 55.º,

- Que a identidade do responsável pela direção do procedimento tem de ser notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação, nos termos do n.º 5 do artigo 55.º antes referido,
- Que, nos termos do artigo 56.º do nCPA, na ausência de normas jurídicas injuntivas, o responsável pela direção do procedimento goza de discricionariedade na respetiva estruturação, que, no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão, que, o controlo prévio das operações urbanísticas obedece às formas de procedimento previstas no regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, doravante designado abreviadamente por RJUE,
- Que, nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 2 do RJUE, a direção da instrução do procedimento compete ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais; e
- Que, o controlo prévio das operações urbanísticas obedece às formas de procedimento previstas no regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, doravante designado abreviadamente por RJUE,
- Que, nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 2 do RJUE, a direção da instrução do procedimento compete ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais; e

Ao abrigo das citadas disposições legais e do disposto no art. 38º do Regime jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delego no Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Desenvolvimento Urbanístico, Planeamento e Ambiente, João Pedro Sá Serra Leitão**, no que respeita às matérias inerentes à respetiva unidade orgânica, competência para a prática dos seguintes atos:

1. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário,
2. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra,
3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos,
4. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais,
5. Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito,
6. Autorizar a prática de atos de administração ordinária, designadamente, assinar a correspondência e mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos,



por qualquer meio, nomeadamente por correio postal, correio eletrónico da unidade ou geral do Município de Benavente ou plataformas eletrónicas, salvo nos seguintes casos:

- a. Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados e não estejam em causa processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa;
  - b. Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros que não estejam delegados ou subdelegados.
7. Poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções e tarefas que foram cometidas à divisão que dirige, ao abrigo das disposições atrás mencionadas e designadamente do art.º 46.º conjugado com o art.º 55.º n.º 2 e 3, ambos do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como “Gestor do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 55.º do CPA .

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 47.º e do artº 159º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, publique-se este despacho no Boletim Municipal, na página da intranet, no site oficial do Município e afixe-se nos lugares de estilo, no prazo de 30 dias.

Este despacho produz efeitos a partir desta data.

Paços do Município de Benavente, 19 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



Carlos António Pinto Coutinho



## EDITAL Nº 508/2021

**CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO**, Presidente da Câmara Municipal de Benavente:

Torna público que, no uso da competência conferida pelo artº 38º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, exarou em 2021-10-19 no processo:

**ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE (CDMOPPUDA)**

O **Despacho nº 507/2021**, que se anexa fotocópia autenticada. Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado no átrio dos Paços do Município e nos lugares habituais.

E eu *Carlos António Pinto Coutinho*, chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Desenvolvimento Urbanístico, Planeamento e Ambiente, o subscrevi.

Paços do Município de Benavente, 19 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos António Pinto Coutinho